

CREDENCIAMENTO
BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (GESTOR / ADMINISTRADOR)

Possui critérios preestabelecidos para credenciamento ou alocação de recursos do RPPS? () SIM (X) NÃO

I - DADOS

Razão Social: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. **CNPJ:** 01.181.521/0001-55
Endereço: AV. ASSIS BRASIL, 3.940 - 12º ANDAR - TORRE C **CEP:** 91.060-900
Bairro: SAO SEBASTIAO **Cidade:** PORTO ALEGRE **Estado:** RS

Contato (s)

Nome: ELAINE **Telefone:** (43) 3535-4827
E-mail: elaine_brizola@sicredi.com.br

Rating de Gestão de Qualidade - SIM

Emissor: FITCH RATINGS **Classificação:** AA

Patrimônio sob Gestão

Nacional 50.000.000.000,00 **Global:** 50.000.000.000,00 **RPPS:** 939.733.058,78

II – ASPECTOS LEGAIS

Instituição Financeira constituída conforme ESTATUTO SOCIAL, e alterações posteriores, emitido em 22/02/2018. Entidade autorizada a exercer a atividade de ADMINISTRADOR DE CARTEIRAS, conforme ATO DECLARATORIO de nº 15.336 expedido em 14/11/2016 pelo (a) CVM.

Em exigência ao Artigo 3º, Inciso IX, Parágrafo 1, Alínea “c” da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, o(a) **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** apresenta os seguintes documentos comprobatórios com os respectivos vencimentos:

- Atestado de Regularidade Previdenciária – Vencimento: 07/12/2023;
- Atestado de Regularidade Fiscal:
 - Municipal: Vencimento: 12/03/2024;
 - Estadual: Vencimento: 12/03/2024;
 - Federal: Vencimento: 19/12/2023.

II.2 – Informações relativas à pesquisa de padrão ético de conduta:

Resultado de pesquisas ao site da CVM (ex.: <http://sistemas.cvm.gov.br>) sobre Processos Administrativos e Processos Administrativos Sancionadores, no site do Bacen (ex.: <http://www.bcb.gov.br/crsfn/crsfn.htm>) sobre Processos Administrativos Punitivos, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais, ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos:

Processo/Decisão	Assunto/Objeto	Data	Fonte da informação
Resultado da Análise destas informações:			

III – PONTUAÇÃO TÉCNICA

Observando o disposto no Artigo 3º Inciso IX, Parágrafo 2 da Portaria MPS nº 519/2011, alterada pela Portaria MPS nº 170/12 e 440/13, e considerando os quesitos de análise estabelecidos pelo procedimento de seleção de entidades autorizadas e credenciadas do RPPS, o(a) **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.** apresenta a seguinte pontuação:

Rating de Gestão de Qualidade	60,0%
Volumes de Recursos Administrados	10,00%
Tempo de Atuação de Mercado	4,00%
Avaliação de Aderência dos Fundos ¹	0,00%
(-) Critérios de Penalidade ²	0,00%
Pontuação Quesitos Técnicos	74,00%
Índice de Gestão de Qualidade	RP2

IGQ-RP2:

Limite de Alocação:	Alocação de, no máximo, até 75% dos recursos garantidores do plano de benefícios.
Descrição:	As instituições administradoras e gestoras classificadas neste nível apresentam histórico consistente de risco e retorno. São consideradas instituições com elevada credibilidade, tradição em gestão e sólida estrutura organizacional. Contam com um eficiente controle de processos de investimento e de análise de risco, equipes com formação profissional qualificada e experiente, com baixo índice de rotatividade. Apresentam, ainda, ambiente de controle interno capaz de garantir total disponibilidade, integridade, tempestividade e rastreabilidade das informações. No geral, as instituições classificadas neste nível são capazes de assegurar o cumprimento do dever fiduciário em sua plenitude.

¹ Descritivo do Cálculo no Anexo I

²Justificativa: Sem justificativa.

IV – HISTÓRICO DE CREDECIAMENTOS

Data Cadastro	Data Aprovação
---------------	----------------

ANEXO I

As informações de Retorno dos Ativos e Benchmarks devem referir-se aos últimos 24 meses. Tomando-se como referência 30/10/2020

FD	CNPJ	FUNDO
----	------	-------

FD	Benchmark	VaR Bench	Bench %	VaR Fundo	Fundo %	Aderência
----	-----------	-----------	---------	-----------	---------	-----------

Resolução CMN nº 4963

A instituição cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das Instituições que atendem às novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4963 de novembro de 2021, disposto no Artigo 21, Parágrafo 1º, Inciso I,II,III.
 “Lembrando para que possa prosseguir com a aplicação no fundo, o Administrador ou o Gestor precisam estar na lista exaustiva”